



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.033, DE 2023

(Da Sra. Nely Aquino)

“Altera o art. 5º parágrafo §2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar um mínimo de 10% de vagas nos concursos públicos que deverão ser reservados às Pessoas com Deficiências.”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1113/2011.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**

## **(DA SRA. NELY AQUINO)**

Apresentação: 13/06/2023 17:07:36.240 - MESA

PL n.3033/2023

“Altera o art. 5º parágrafo §2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar um mínimo de 10% de vagas nos concursos públicos que deverão ser reservados às Pessoas com Deficiências.”

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se nova redação ao parágrafo § 2º do art. 5º; da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, nos termos a seguir:

**“Art. 5º .....**

**§ 2º** Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas **no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso.

..(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

No âmbito federal, regulando a matéria, a Lei 8.112/1990, dispõe em seu artigo 5º, §2º, que “até” 20% das vagas oferecidas em concursos públicos deverão ser reservadas para as pessoas com deficiência. Desse modo, justifica-se o

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 – dep.nelyaquino@camara.leg.br  
Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-3222 / (31) 97302.2413



\* C 0 2 3 7 3 1 6 1 6 3 4 0 0 \*  
texEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

Apresentação: 13/06/2023 17:07:36.240 - MESA

PL n.3033/2023

porquê da discrepância nos dados encontrados no relatório do CNJ. Ocorre que a Lei fala em “até” 20% das reservas de vagas. Entretanto, infelizmente o costume nos editais de concursos é de oferecer apenas 5% das reservas de vagas para esse grupo social, ou seja, nomear 20 pessoas da lista geral para nomear 01 PCD.

É amplamente conhecido o desafio que os portadores de deficiência apresentam no dia a dia, tais como: trabalhar, frequentar aulas regulares de educação, locomover-se, cuidar da família, entre outros. Alguns exemplos são: pessoas amputadas, paraplégicas, tetraplégicas e/ou cegas. Dessa forma, é justificado o baixo número de pessoas com deficiência que ocupam cargos no Poder Judiciário.

O comando constitucional de 1988 estabeleceu que o poder público deve promover a inclusão social desse grupo através de reserva de vagas em concursos. No entanto, essa é uma garantia legal que não tem eficácia. Já se decorreram 34 anos desde a promulgação da Constituição Federal e 32 anos desde a publicação da Lei 8.112/90 e os deficientes não representam nem 5% dos cargos públicos.

É importante salientar que, no Distrito Federal, 20% das vagas em concursos públicos devem ser reservadas às pessoas com deficiência, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, artigo 54, §1º. Sendo assim, no Distrito Federal, por exemplo, não se refere a um percentual que permite a nomeação de pessoas com deficiência e inclusão social desse grupo.

Sendo assim, é necessário modificar a Lei 8.112/90 para fazer justiça social. Não basta o poder público garantir aos deficientes prioridade em filas e estacionamentos. É preciso assegurar a dignidade dessas pessoas de forma efetiva, através de emprego com qualidade, promovendo o pluralismo político.

Sala das Sessões em,                   de                   de 2023.

**Deputada NELY AQUINO**  
**PODEMOS-MG**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 – dep.nelyaquino@camara.leg.br  
Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-3222 / (31) 97302.2413



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237314163400>

exEdit  
0 4 3 7 3 1 4 1 6 3 4 0 \*  
C D 2 3 7 3 1 4 1 6 3 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 Art. 5º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199012-11;8112">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199012-11;8112</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**